



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 630/2020, CUITÉ – SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2020



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito Constitucional de Cuité

**GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS**  
 Secretário Municipal de Administração

**PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA**  
 Procurador Geral do Município

EDIÇÃO  
**JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA**  
 Chefe do Gabinete – Editor Chefe

## SEÇÃO 1

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
 Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 1.813 DE 18 DE MAIO DE 2020

Decreta LUTO OFICIAL no Município de Cuité, pelo falecimento do Exmo. Sr. WILSON LEITE BRAGA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando**, o falecimento Exmo. Sr. **WILSON LEITE BRAGA**, ocorrido no dia 18 de maio de 2020,

**Considerando** também, que o falecido era responsável e comprometido, tendo uma carreira política bastante atuante e exerceu cargos de Deputado Estadual, Deputado Federal, Governador da Paraíba, Vereador e Prefeito de João Pessoa;

**Considerando** por fim, o consternamento da população paraibana e o sentimento de solidariedade e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar e respeitado e que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo de vida e sua dedicação contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA,

**Art. 1º.** Fica decretado LUTO OFICIAL por 03 (três) dias (18, 19 e 20 de maio de 2020), pelo falecimento do Exmo. Sr. **WILSON LEITE BRAGA**.

**Art. 2º.** Que se dê conhecimento deste Ato à família enlutada.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2020.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito

### DECRETO Nº 1.814 DE 18 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS ATRAVÉS DOS DECRETOS Nº 1.803 DE 19 DE MARÇO DE 2020 E 1.805 DE 22 DE MARÇO DE 2020, SUSPENDE AS AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, usando a atribuição que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que no dia 30 de Janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou “Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional e que no dia 13 de março de 2020 a OMS também declarou estado de “Pandemia” em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS/COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde do Brasil declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), publicando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, bem como o Governo do Estado da Paraíba através do DECRETO Nº 40.122 DE 13 DE MARÇO DE 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS/COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 40.188 de 17 de abril de 2020 do Governo do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o crescente números de casos na Paraíba, Estados e Cidades vizinhas;

**CONSIDERANDO** a confirmação do primeiro caso de contaminação pelo novo coronavírus no Município de Cuité;

**DECRETA,**

**Art. 1º.** Fica determinado a suspensão das aulas na rede municipal de ensino até o dia 31 de maio de 2020

**Art. 2º** A partir do dia 20 de maio do corrente ano fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias as disposições previstas no Decreto Nº 1.803 de 19 de março de 2020, no qual DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 3º** A partir do dia 21 de maio do corrente ano fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias as disposições previstas no decreto Nº 1.805 de 22 de março de 2020 no qual DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS URGENTES PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

**Art. 4º** fica suspensa a realização da feira livre de no Município de Cuité enquanto durar o estado de calamidade decorrente da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

**Art. 5º.** Em quanto durar o estado de calamidade decorrente da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, fica determinado no Município de Cuité a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção fácil, ainda que de fabricação caseira, em todos os espaços públicos inclusive repartições, bem como em estabelecimentos comerciais privados.

§1º O estabelecimento comercial que descumprir a norma prevista no caput deste artigo será penalizado na forma do Art. 32 e seguintes da lei Municipal 952

de 31 de dezembro de 2012, podendo ser advertido, multado ou até mesmo ter suas atividades suspensas nos termos da lei.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos comerciais que estiverem autorizados a funcionar, nos termos do Decreto Municipal Nº 1.805 de 22 de março de 2020 deverão limitar o acesso de clientes a uma pessoa por cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) do estabelecimento

**Art. 7º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité - PB, 18 de maio de 2020.

  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

## DECRETO Nº 1.815 DE 18 DE MAIO DE 2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE **R\$ 391.973,00** PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, usando a atribuição que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que no dia 30 de Janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou “Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional e que no dia 13 de março de 2020 a OMS também declarou estado de “Pandemia” em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS/COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 480, de 23 de março de 2020, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 1808 de 07 de abril de 2020 no qual decreta estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Nº 101, 04 de maio de 2000, no Município de Cuité-PB, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a aprovação do Decreto Municipal Nº 1808 de 07 de abril de 2020 pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba através do Decreto Legislativo Nº 257, de 08 de abril de 2020

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Nº 01/2020 – ASTEC - TCE/PB, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

**CONSIDERANDO** o §3º do Art. 78 da Lei Orgânica do Município de Cuité as medidas administrativas já tomadas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**CONSIDERANDO** que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

**CONSIDERANDO** a disciplina legal da matéria, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual “os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo”.

## DECRETA

**Art. 1º**. Abre Créditos Extraordinários no Orçamento do Município de Cuité, no valor de **R\$ 391.973,00 (Trezentos e noventa e um mil, novecentos e setenta e três reais)**, com o objetivo de promover o desenvolvimento de ações de controle e prevenção ao COVID-19, com fundamento nos artigos 40, 41 e 44 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação.

<b>2.07</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde – Sec Saúde</b>	
10.302.0005.2083	Ações de Enfrentamento Emergência COVID-19 – Rec. SUS	
<b>213</b>	<b>Transferências Fundo a Fundo de Rec do SUS- Gov Estadual</b>	
339030.01	Material de Consumo	10.172,00
2076	Ações de Enfrentamento Emergência COVID-19 – Rec. SUS	
<b>214</b>	<b>Transferências Fundo a Fundo de Rec do SUS – Gov Federal</b>	
319004.01	Contratação por Tempo Determinado	70.000,00
319011.01	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
339030.01	Material de Consumo	246.801,00
339036.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física	5.000,00
339039.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
	<b>Total</b>	<b>391.973,00</b>

**Art. 2º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos da Legislação vigente.

**Art. 3º**. Para ocorrer o disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de Arrecadação de Transferências de recursos do SUS - (Crédito extraordinário do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde FNS, para o Fundo Municipal de Saúde, Transferência Fundo a Fundo – Bloco de Custeio exclusivamente para ocorrer despesas relacionadas ao combate a Pandemia do **CORONAVÍRUS (COVID-19)**. De acordo com artigo 43, § II da Lei 4.320/64.

**Art. 4º**. Comunique-se à Câmara de Vereadores do Município de Cuité/PB, a abertura dos créditos orçamentários constantes deste Decreto,

**Art. 5º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuité - PB, 18 de maio de 2020.

  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

## PORTARIA Nº 304/GAPRE, DE 18 DE MAIO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO A PEDIDO DE SERVIDOR.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal de Cuité de 05 de abril de 1990.

**Considerando** o requerimento nº **1.428/2020** protocolado pela servidora,

**Considerando** também o Art. 34, da Lei Municipal n.º 281, 03 de junho de 1992 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a servidora municipal **SHARLINE DIONIZIO DA SILVA**, matrícula F33002, inscrita no CPF sob o nº 085.588.994-28, ocupante da função de Psicóloga, do grupo ocupacional denominado Nível Superior, no Cargo de Técnico de Nível Superior I, do subgrupo TNS1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Declarar **VAGO** o cargo de Psicólogo anteriormente ocupado pela Sra. **SHARLINE DIONIZIO DA SILVA**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2020.

  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

## PORTARIA Nº 305/GAPRE, DE 18 DE MAIO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba de suas atribuições conferidas por lei,

Considerando o disposto no art. 200 e seus incisos I,II,VI, VII e VII da Constituição Federal de 1988,

Considerando o disposto no art. 18, inciso IV, alínea “b” da Lei Federal nº 8.080/90,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para desempenhar as funções de Fiscal da Vigilância Sanitária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Servidor	CPF	Função
Joardan Saymonn Gomes de Lima	704.978.974-74	Chefe do Setor de Almojarifado
Francinaldo da Silva Pontes	041.748.894-73	Instrutor/Digitador

Art. 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração do processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, em 18 de maio de 2020.

  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito

**IMPRESA OFICIAL MUNICIPAL:**

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,  
 CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.

[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br)  
[prefeitura@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuite.pb.gov.br)  
[chefiagapre@cuite.pb.gov.br](mailto:chefiagapre@cuite.pb.gov.br)